



CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

Contrato com Seguro-fiança Tio Giba

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

LOCADOR

ANDERSON AIRTO BOOS, de nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 707.605.869-34 residente e domiciliado nesta data à Rua Catarina V. Imhof, nº 300, Bairro São Pedro, Brusque – SC, neste ato representada por sua **ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA ZUCCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 79.676.144/0001-12, com sede na Rua Adriano Schaefer, nº 30, salas 04 e 05, Bairro Centro, em Brusque/SC, representado per seu sócio administrador o Sr. **Charles Zucco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 887.046.619-15 e RG nº 2.839.863, residente e domiciliado em Brusque-SC.

LOCATÁRIOS

PRISCILLA NUNES, de nacionalidade Brasileira, casada, pedagoga, inscrito no CPF sob o nº 073.883.589-78 e **EVERTON BRUNO MISTURINI**, de nacionalidade brasileira, casado, auxiliar de borracheiro, portador da cédula de identidade RG 5708587, inscrito no CPF sob o nº 085.815.799-30.

ADMINISTRADORA

IMOBILIÁRIA ZUCCO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 79.676.144/0001-12, com sede na Rua Adriano Schaefer, 30 salas 04 e 05, Bairro Centro, em Brusque/SC, representado per seu sócio administrador o Sr. **Charles Zucco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 887.046.619-15 e RG nº 2.839.863, residente e domiciliado em Brusque-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O objeto deste contrato de locação é o Imóvel Residencial assim descrito: **Rua Almir Boss nº1025, São Pedro, Brusque-SC**, devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca, no exato estado do termo de vistoria em anexo.

1.1: A CELESC sob o número da Unidade Consumidora (UC), no qual ficará no nome do LOCATÁRIO (A) que deverá manter com os pagamentos em dia, não sendo responsabilidade da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR (A) o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da locação é de **12** (doze) meses, iniciando-se em **25/06/2025** com término em **25/06/2026**.

2.1: Findo o prazo ajustado, se o LOCATÁRIO (A) permanecer na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do LOCADOR (A), será renovada a locação por mesmo prazo inicial constante deste instrumento, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

2.2: Caso alguma das partes não tenha interesse na renovação do contrato deverá comunicar a outra de forma escrito por meio de correspondência registrada via Correios ou pelo e-mail: desocupacaoimobiliariazucco@gmail.com com título "RESCISÃO DE LOCAÇÃO", com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel e condomínio mensal deverão ser pago até o dia **25** (vinte e cinco) de cada mês, por meio de boletos bancários concedidos pela ADMINISTRADORA, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), reajustados anualmente, pelo índice IGPM/FGV, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago.

3.1: Sendo extinto tal índice, será utilizado, sucessivamente, IPCA ou INPC/IBGE.

3.2: A ADMINISTRADORA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento, para fazer o repasse do aluguel para o LOCADOR (A).

3.3: A ADMINISTRADORA fica autorizada pelas partes a incluir e ou retirar para compensar, nos boletos junto ao valor do aluguel, valores referentes despesas extraordinárias, taxas, multas e despesas eventuais.

3.4: Os boletos mensais serão enviados por e-mail ao endereço digital do informado pelo LOCATÁRIO (A): everton.misturini@hotmail.com. Cujo LOCATÁRIO (A) dá ciência neste ato de que deverá efetuar os respectivos pagamentos em dia, independente do eventual extravio da referida correspondência digital, para isto o mesmo compromete-se a manter atualizado o seu endereço digital e procurar a ADMINISTRADORA com antecedência ao vencimento para a emissão de 2ª via do referido boleto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS E TRIBUTOS

Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel tais e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO (A), o qual arcará também com as despesas provenientes de sua utilização tais como ligação e consumo de luz, água, gás, serviços de limpeza urbana, taxas condominiais e despesas de uso de áreas comuns e manutenções referentes uso comuns, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços e ou administradora, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade.

4.1: As contas de consumo de energia e água, deverão ser pagas pontualmente em sua data de vencimento, pelo LOCATÁRIO (A). O pagamento em atraso ou a falta deste poderá acarretar em multas, juros e infração contratual grave.

4.2: A transferência das contas de consumo de energia elétrica e de gás junto ao órgão fornecedor ficará a cargo do LOCATÁRIO (A), sendo todo custo e trâmite burocrático de sua responsabilidade, com prazo máximo para realização dos mesmos em até **15 (quinze) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em infração contratual acrescida das despesas do débito existente.

4.3: No caso do atraso do pagamento de qualquer obrigação prevista nesse contrato, o LOCATÁRIO (A) será notificado extrajudicialmente para que efetue o pagamento dos valores em aberto, ficando desde já ciente que o não cumprimento de tal obrigação ensejará na inclusão de seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E JUROS DE MORA

5.1: Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2: Em caso de necessidade de cobrança por meio de advogado ensejará honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

5.3: Em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o LOCATÁRIO (A) será notificado extrajudicialmente para que efetue o pagamento dos valores em aberto, ficando certo que o não cumprimento de tal obrigação ensejará na inclusão de seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

6.1: Ao LOCATÁRIO (A) recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza do imóvel e segurança.

6.2: O LOCATÁRIO (A) declara ter recebido em perfeito estado de conservação, bem como conforme constante do laudo de vistoria inicial, devidamente assinado após a assinatura do presente contrato, o qual contém a relação escrita do estado do imóvel locado, obrigando-se a manter tudo conforme recebeu, sob sua responsabilidade, de forma a devolvê-lo na mais perfeita ordem e funcionamento, quando findo ou rescindido este contrato, de modo que o imóvel possa imediatamente ser locado a terceiros.

6.3: Quaisquer modificações ou benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, efetuadas pelo LOCATÁRIO (A) com expressa anuência do LOCADOR (A), ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito ao LOCATÁRIO (A) de reter o imóvel locado, nem de pretender haver do LOCADOR (A) qualquer reembolso, indenização ou compensação, ainda que tenha realizado tais benfeitorias de boa-fé, renunciando expressamente o disposto na parte final do art.1.255 do Código Civil.

6.4: Todavia, fica acordado que as obras que importarem na segurança estrutural do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR (A).

6.5: Qualquer benfeitoria realizada sem expressa autorização do LOCADOR (A) ou seu procurador será considerada de má-fé, sendo obrigação do LOCATÁRIO (A) recompor o imóvel ao estado anterior.

6.6: O LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura nova, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo, caso este não o fizer o LOCADOR (A) estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO (A) a importância, mais os encargos da locação até a finalização dos serviços.

6.7: Uma vistoria final será feita na desocupação do imóvel, previamente agendada, e com o imóvel totalmente livre e desocupado de bens e pessoas com a presença do LOCATÁRIO (A) e ou de testemunha, aceita e incontroversa entre as partes, para confronto com a vistoria inicial e registro de consertos e reparos necessários, pinturas, reparos, quitação de contas de energia, condomínio, recicle, gás, etc... para o imóvel voltar às condições idênticas ao Laudo de Vistoria original.

6.8: No caso de necessitando de consertos, manutenções e demais reparos com o imóvel, o aluguel será devido pelo LOCATÁRIO (A) até o final dos reparos e efetiva entrega das chaves.

6.8.1: O LOCATÁRIO ficará responsável pelo pagamento dos custos com a realização da vistoria final, conforme valores constantes do informativo ANEXO que é documento integrante ao presente contrato, cuja cobrança incidirá para cada vistoria realizada.

6.9: Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e instalações objeto deste, bem como as despesas que o LOCADOR (A) for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel pelo LOCATÁRIO (A), não ficam compreendidas na multa prevista neste contrato, devendo ser pago à parte.

6.10: O LOCATÁRIO (A) não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR (A) e ou da IMOBILIÁRIA. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO (A) qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

6.10.1: Para as realizações de benfeitorias úteis e/ou necessárias o LOCATÁRIO (A) deverá apresentar Laudo Técnico Descritivo emitido por profissional capacitado, acompanhado de 3 (três) orçamentos, para submeter a aprovação do LOCADOR (A).

6.11: O LOCATÁRIO (A) se declara ciente que o imóvel possui instalação elétrica em condições normais de uso. O acréscimo de equipamentos elétricos que necessitem de novo dimensionamento de fiação e/ou instalações deverão ocorrer por conta do LOCATÁRIO (A), devendo o mesmo solicitar com prévia antecedência a autorização para a referida alteração ao LOCADOR (A).

6.12: Cabe ao LOCATÁRIO (A) verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. Qualquer alteração da voltagem deverá de imediato ser comunicada ao LOCADOR (A), por escrito. Ao final da locação, antes de fazer a entrega das chaves, o LOCATÁRIO (A) deve proceder a mudança para a voltagem original.

6.13: O LOCATÁRIO (A) declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

7.1: O objeto locado destina-se única e exclusivamente para uso **RESIDENCIAL** (moradia dos locatários), ficando proibida a sublocação, o empréstimo ou cessão do imóvel, bem como vedada a moradia de mais pessoas além dos **LOCATÁRIOS (AS)** aqui identificados, vedado, igualmente o uso diverso do expressamente contratado.

7.2: O LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e demais dependentes a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais a fim de assegurar a política da boa vizinhança, bem como as regras de convenção de condomínio e regimento interno, em caso de se tratar de unidade condominial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SINISTROS

8.1: No caso de sinistro do imóvel parcial ou total sem culpa do LOCATÁRIO (A), que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, sem a aplicação de multa contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2: No caso de incêndio parcial, obrigando obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência, sendo devolvido ao LOCATÁRIO (A) após a reconstrução, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

8.3: As partes estabelecem que seja obrigatório e de responsabilidade do LOCATÁRIO (A) celebrar contratos de seguro residencial e incêndio contrário a qualquer dano ao imóvel objeto da presente locação, cujo prêmio da apólice será pago exclusivamente pelo LOCATÁRIO (A), sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes do seu mal-uso dos ocupantes, bem como respondendo por eventuais avarias ocasionadas no imóvel.

8.4: A contratação do seguro referido acima deverá ser realizada pelo LOCATÁRIO (A) no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

9.1: É vedado ao LOCATÁRIO (A) sublocar, transferir ou ceder o imóvel em parte e ou sua totalidade, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim. No caso descumprimento dessa cláusula será aplicado uma multa no valor de 3 (três) alugueis, conforme o contrato, podendo ser responsável tanto o LOCATÁRIO (A) como o SUBLOCATÁRIO (A), para o pagamento de todas as despesas, tributos, taxas e outros valores que possam incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR (A) desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO (A), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que, por ventura, livre direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1: O LOCATÁRIO (A) realizou a contratação da GIBA Serviços Inteligentes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.811.411/0001-48, estabelecida na

rua Alexandre Athanásio Gevaerd, nº 45, sala 101-B, Centro 1, CEP 88350-070, cidade e comarca de Brusque – SC, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações equivalentes a 20 vezes o valor do PACOTE LOCAÇÃO. As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativas à fiança prestada pela GIBA Serviços Inteligente Ltda., notadamente no tocante ao valor máximo de sua responsabilidade, às limitações de sua responsabilidade, ao prazo de sua vigência, às condições para sua renovação, e às hipóteses de sua exoneração. O LOCATÁRIO (A) declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da GIBA Serviços Inteligentes Ltda., da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

12.1: O LOCATÁRIO (A) faculta desde já, ao LOCADOR (A) vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou através de proposto, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, desde que o LOCADOR (A) avise com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2: O LOCADOR (A) em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VISTORIAS

É facultado ao LOCADOR (A), mediante aviso prévio, vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

13.1: O LOCATÁRIO (A) deverá assinar a vistoria de entrada e saída em até 3 dias úteis após o envio do mesmo, podendo apresentar contestação no caso que ele (a) se achar prejudicado (a) pela falta de informação ou ponto que não foram levantados pelo vistoriador, caso o (a) LOCATÁRIO (A) não assinar no prazo estipulado será cobrado uma multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, acrescida no boleto subsequente do contrato, e não havendo manifestação dentro deste prazo a vistoria é considerada aceita.

13.2: O LOCATÁRIO (A) tem o prazo de 3 dias úteis após receber o laudo da vistoria de entrada para contestação da vistoria. Caso haja contestação, enviar para o e-mail atendimento@imobiliariazucco.com.br com título “Contestação de Vistoria”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES DO CONTRATO

14.1: A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

14.2: Havendo interesse do(a) **LOCATÁRIO na saída antecipada do imóvel, ou seja, antes do encerramento do prazo previsto no presente contrato, o mesmo poderá fazê-lo**, ensejando desta forma na rescisão antecipada, ficando este responsável pelo pagamento ao **LOCADOR** da multa compensatória, tendo como base de cálculo da multa o

valor de 03 (três) meses de aluguel vigentes da época, calculada proporcionalmente ao período restante de contrato, conforme previsão do artigo 4º da Lei 8.245/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

15.1: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores a cumprir com as obrigações impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1: A rescisão previamente à vigência do presente contrato culmina em multa na forma prevista no item “14.2” acima descrito.

16.2: Em caso de rescisão deste contrato, o mesmo deverá ser realizado através da formalização de Notificação de Desocupação do Imóvel apresentada junto a ADMINISTRADORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3: A rescisão/finalização da locação ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega das chaves, com as devidas manutenções e quitações de débitos, podendo esse prazo ser estendido mediante apontamento no laudo da Vistoria Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1: As partes declaram estar cientes e de acordo com o fato de que a ADMINISTRADORA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TERMOS GERAIS

18.1: O (S) LOCATÁRIO (S) se obriga a respeitar os direitos de vizinhança com rigorosa observância da Convenção, Regulamento Interno ou outros regulamentos porventura existentes, ficando responsável pelas multas que vierem a ser aplicadas em razão de infrações cometidas.

18.2: Durante a vigência do prazo deste contrato o LOCADOR (A) se compromete a não negociar diretamente ou através de outro profissional a locação do imóvel, sendo que, após tal prazo o compromisso permanece em relação aos interessados que tenham sido apresentados pela Administradora – Imobiliária Zucco Ltda, desde que este tenha comunicado ao LOCADOR (A) o nome de tais interessados.

18.3: Na hipótese de descumprimento do disposto acima, o Locador ficará obrigado a pagar a Administradora – Imobiliária Zucco Ltda, a multa prevista no item 14.1.

As partes elegem o Foro da Comarca da situação do imóvel, para dirimir eventuais divergências deste instrumento, sem privilégio a qualquer outro, seja qual for o motivo.

E assim, por estar justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Brusque/SC, 20 de junho de 2025.

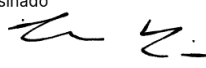
priscillanns@gmail.com

Assinado
 Priscilla Nunes

Locatário: Priscilla Nunes

CPF: 073.883.589-78

everton.misturini@gmail.com

Assinado
 

Locatário: Everton Bruno Misturini

CPF: 085.815.799-30

Locador: Anderson Airto Boos

CPF: 707.605.869-34

charleszucco@gmail.com

Assinado
 Charles Zucco

Imobiliária: Imobiliária Zucco Ltda.

CONTRATO DE LOCAÇÃO PRISCILLA E EVERTON X ANDERSON pdf

Código do documento b0413db3-d097-43db-b373-5766ef3a3536



Assinaturas



Charles Zucco
charleszucco@gmail.com
Assinou

Charles Zucco



EVERTON BRUNO MISTURINI
everton.misturini@gmail.com
Assinou

Everson Bruno Misturini



Priscilla Nunes
priscillanns@gmail.com
Assinou

Priscilla Nunes

Eventos do documento

20 Jun 2025, 15:34:03

Documento b0413db3-d097-43db-b373-5766ef3a3536 **criado** por ELIANA CATURANI (2e8220d4-d47d-4bf4-b768-2cefafde9cd7). Email: locacaoimobiliariazucco2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-20T15:34:03-03:00

20 Jun 2025, 15:36:05

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA CATURANI (2e8220d4-d47d-4bf4-b768-2cefafde9cd7). Email: locacaoimobiliariazucco2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-20T15:36:05-03:00

20 Jun 2025, 16:15:05

PRISCILLA NUNES **Assinou** - Email: priscillanns@gmail.com - IP: 177.51.86.54 (54.86.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 21714) - **Geolocalização:** -27.0883369 -48.9115021 - Documento de identificação informado: 073.883.589-78 - DATE_ATOM: 2025-06-20T16:15:05-03:00

20 Jun 2025, 16:47:11

EVERTON BRUNO MISTURINI **Assinou** - Email: everton.misturini@gmail.com - IP: 189.7.180.215 (bd07b4d7.virtua.com.br porta: 29952) - **Geolocalização:** -27.1681281 -51.4960056 - Documento de identificação informado: 085.815.799-30 - DATE_ATOM: 2025-06-20T16:47:11-03:00

23 Jun 2025, 14:46:51

CHARLES ZUCCO **Assinou** (405a220b-42be-4f91-8af2-68803f330af0) - Email: charleszucco@gmail.com - IP: 200.146.247.121 (200.146.247.121 porta: 15390) - Documento de identificação informado: 887.046.619-15 - DATE_ATOM: 2025-06-23T14:46:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4289719044e1fb175e26b4fbd811900bcbd6c1791d6d91881738857f5d3c4660

(SHA512):1e5e62521e81391f93044b44e23b529c944370d07ec5987f3ed95ff6a6ad6a5c37beef1b8a1dc5dc00c6b57c3bc8c13237f3077fafa4affb3f58e57509a69253

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.